



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

**DECRETO Nº 2298, de 12 de Novembro de 2021.**

***“Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2021, e da outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, da Lei Orgânica do Município e a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não processadas até 31 de Dezembro de 2021 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se das não processadas, desde que observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Somente serão inscritas como Restos a Pagar processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

**§ 2º** A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

**§ 3º** Para efeito do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

**§ 4º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2021, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

**§ 5º** Não poderão ser cancelados os restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve (Código Civil, art. 206, § 5º).

**Art. 2º** Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2021.

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2021, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ Nº 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

**Art. 4º** Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

**Art. 5º** Os Restos a Pagar anteriores a 2020, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 12 de Novembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
- Prefeito Municipal -

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ Nº 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445